DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Sexta-Feira, 05 de Março de 2021 - Edição nº 033

SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP029/2021.

- PORTARIA SMET Nº 001/2021: "Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo 2020, do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, estabelece o calendário letivo 2021 da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu-BA e dá outras providências".

- RESOLUÇÃO Nº 001/2021: "Dispõe sobre a reorganização do ano letivo 2020, além do cômputo e validação de atividades não presenciais ministradas durante o ano de 2020 para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, e aprova o Calendário Letivo Continuum 2020/2021 da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu-BA e dá outras providências".

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B3082D214D-114CFBB13C-A8858FF4BD-53BF21D71E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP029/2021.

A Comissão Permanente de Licitação de Tanhaçu – Bahia, com base no art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP029/2021– Aquisição de Pneus novos para reposição em veículos da Frota Municipal. Para a contratação da empresa HC PNEUS S/A, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.802/0044-31, com sede na Avenida Deputado Ulisses Guimaraes, nº 860, Quadra L, lote 05/06, bairro Felicia, CEP 45.055-155, Vitória da Conquista - Bahia. VALOR GLOBAL DE R$ 52.840,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais). Vigência: 28 de fevereiro de 2021. Comissão Permanente de Licitação – 02 de Fevereiro de 2021. Leila Cristina Silva Pereira - Presidente da Comissão; Marli Evangelista Lima- Membro da Comissão; Valdiria Silva Lima - Membro da Comissão.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP029/2021.

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, com base no art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a **RATIFICAÇÃO** do ato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP029/2021– Aquisição de Pneus novos para reposição em veículos da Frota Municipal. Para a contratação da empresa HC PNEUS S/A, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.802/0044-31, com sede na Avenida Deputado Ulisses Guimaraes, nº 860, Quadra L, lote 05/06, bairro Felicia, CEP 45.055-155, Vitória da Conquista - Bahia. VALOR GLOBAL DE R$ 52.840,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais). Vigência: 28 de fevereiro de 2021, constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP029/2021. Gabinete do Prefeito, 02 de Fevereiro de 2021. João Francisco Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029DISP/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP029/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU – BAHIA – **CONTRATADO:** HC PNEUS S/A, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.802/0044-31, com sede na Avenida Deputado Ulisses Guimaraes, nº 860, Quadra L, lote 05/06, bairro Felicia, CEP 45.055-155, Vitória da Conquista - Bahia, OBJETO: Aquisição de Pneus novos para reposição em veículos da Frota Municipal, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP029/2021. Valor de R$ 52.840,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais). Vigência 28 de fevereiro de 2021, Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2021. João Francisco Santos – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMET Nº 001/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo 2020, do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, estabelece o Calendário letivo 2021 da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu-BA e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas na proposta pedagógica para o Ano Letivo;

CONSIDERANDO o surto da COVID-19 que foi declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96, Art. 23, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, especialmente nos Artigos 12, 13, 14, 15, 24, 26ª, 34 e 79B com suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal n.º 480 de 18 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram, que suspendeu as atividades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 que definiu a reorganização do calendário escolar e possibilitou o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Avenida Lauro de Freitas, s/n, Centro, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113
Email.: smet.tcu@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer da Resolução CEE N.º 50, de 09 de novembro de 2020, que estabelece normas procedimentais para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP N.º 2, DE 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta N.º 001 de 16 de dezembro de 2020, exarada pelo Ministério Público do Estado da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-Bahia no âmbito do Projeto Saber Melhor – Fortalecendo os Conselhos Municipais de Educação que defendem o Direito à Educação Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01/2021, que dispõe sobre a reorganização do ano letivo 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público a reorganização do calendário escolar, do ano letivo de 2020/2021 da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Reorganizar o Calendário Escolar através de um Continuum Letivo 2020-2021 para o Ensino Fundamental – Anexo I; Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental (oriundos da Educação Infantil – 05 anos 2020) – Anexo II, com carga horária mínima de 1272 horas (472 horas, passivo de 2020), nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O Calendário Escolar 2020/2021 contempla três unidades, tipo de ensino, carga horária e dias letivos para todos os níveis da Educação Básica ofertados pela Rede Municipal de Ensino, conforme especificação nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino, nos termos da Resolução/CME n.º 001/2021 de 05 de março de 2021, as atividades não presenciais, realizadas em 2020, como validadas, correspondendo à unidade I e início da unidade II do ano de 2020.

Parágrafo único - A carga horária das atividades será computada de acordo a indicação no Calendário Escolar 2020/2021.

Art. 3º. Autorizar a partir de 11 de março de 2021 o retorno das atividades letivas, dando continuidade às atividades pedagógicas não presenciais nas seguintes etapas e modalidades: Educação Infantil,

Avenida Lauro de Freitas, s/n, Centro, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113
Email.: smet.tcu@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas instituições de Ensino, do Município de Tanhaçu - Bahia.

Art. 4º. Manter as atividades pedagógicas não presenciais organizadas no Plano de Ação Pedagógica orientadas e monitoradas pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, Direção Escolar e/ou Coordenação Geral.

Art. 5º. Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a SMET trabalhará um continuum letivo 2020-2021.

§1º. Ao longo do replanejamento do ano letivo de 2020 e planejamento de 2021, a programação curricular será reordenada, aumentando a carga horária diária com atividades complementares, a fim de cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o continuum letivo 2020-2021.

§2º. O planejamento curricular do calendário letivo de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

§3º. As atividades pedagógicas não presenciais e/ou presenciais, escalonadas ou não, podem ter como suporte o uso de meios digitais (vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, grupos de WhatsApp, correios eletrônicos, blogs, dentre outros); a adoção de material didático impresso com as respectivas orientações pedagógicas, distribuídos aos alunos e seus pais ou responsáveis; o desenvolvimento de projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos componentes curriculares, etc.

§4º. As atividades pedagógicas devem ser elaboradas de forma diversificada, observando a proposta da BNCC e do Referencial Curricular Municipal (RCM) de Tanhaçu - BA e em conformidade com outros documentos legais, oferecendo recursos metodológicos diversos que possibilitem o aprendizado dos/as estudantes da Rede Municipal de Educação, de acordo com cada realidade escolar, em especial às escolas localizadas na zona rural, haja vista a amplitude territorial do município e a necessidade de atendimento de cada localidade e dos/das estudantes.

Art. 6º. A avaliação da aprendizagem deverá obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V alínea a da LDB nº 9.394/1996.

Art. 7º. O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades presenciais, escalonadas ou não, e não presencias são requisitos para a validação da carga horária total do ano letivo de 2020 realizada em 2021 e, também, para o ano letivo 2021.

Parágrafo Único: A avaliação individual dos alunos será realizada através da ficha de monitoramento da aprendizagem, bem como dos instrumentos definidos e elaborados pela equipe pedagógica de cada Unidade Escolar a partir do planejamento didático orientado pelo Referencial Curricular Municipal de Tanhaçu e demais documentos orientadores.

Avenida Lauro de Freitas, s/n, Centro, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113
Email.: smet.tcu@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. Fica aberta a partir da data da aprovação desta Portaria a **Matrícula Escolar** para os alunos novos que queiram ingressar na rede municipal de ensino e para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, oriundos da Educação Infantil – 05 anos 2020.

I - Os registros dos/as estudantes que se movimentarão entre as escolas da rede deverão ser, rigorosamente, feitos pela escola destino, seguindo as regras de Matrícula já instituídas pelo sistema de ensino contemplando:

a) Educação Infantil (creche e pré-escola);
b) Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais;
c) Educação de Jovens e Adultos - EJA.

II - As crianças da Educação Infantil com 05 anos em 2020, deverão ser enturmadas, preferencialmente, numa classe de 1° ano 2021, respeitando as mesmas características;

III - As famílias que, porventura, procurarem a escola com interesse de matricular crianças na creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) pela primeira vez na rede, deverão receber atendimento, ter os dados da criança registrados e, receber orientação, por intermédio de contato com a família, que o início dar-se-á em março, conforme Calendário anexo II, ficando o presencial para a data a ser comunicada;

IV – Em caso de família que procurar a escola para matrícula por força de transferência (escola da rede, município ou estado da federação), também deverá receber o devido atendimento e, depois de todos os registros efetivados enturmar o estudante no respectivo ano. Considera-se atenção especial na análise cuidadosa da documentação de transferência. Em caso de dúvida a equipe técnica da SMET deverá ser acionada;

V – O estudante da rede de ensino de Tanhaçu que, porventura, solicitar a transferência, deverá ser atendido conforme as normas já instituídas pelo sistema através do documento oficial de transferência acompanhado de Declaração Descritiva do processo pedagógico realizado no ano de 2020. Em caso de dúvidas na elaboração da declaração, procurar a equipe técnica responsável na SMET.

Art. 9º. O Ano letivo Continuum de 2020/2021 deve seguir, inicialmente, conforme previsto no Anexo I desta Portaria, podendo ser reorganizado a partir das determinações legais que porventura sejam publicadas em função da pandemia.

Art. 10. O retorno das atividades presencias, escalonadas ou não, para finalização do ano de 2020/2021, fica previsto para 01 de julho, quando, possivelmente, a população já tenha recebido a vacina contra a COVID 19, podendo ser alterada caso as medidas de isolamento se estendam ou hajam novas determinações legais.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tanhaçu, 05 de março de 2021.

Karine Sarmento Santos
Dirigente Municipal de Educação

Avenida Lauro de Freitas, s/n, Centro, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113
Email.: smet.tcu@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020/2021

ENSINO FUNDAMENTAL

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

16 dias - 8h/dia - 128 horas

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

21 dias - 8h/dia - 168 horas

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

22 dias - 8h/dia - 176 horas

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

8 dias - 7h/dia - 56 horas

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

21 dias - 7h/dia - 147 horas

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

24 dias - 6h/dia - 144 horas

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

22 dias - 6h/dia - 132 horas

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

20 dias - 6h/dia - 120 horas

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

22 dias - 6h/dia - 132 horas

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12 dias - 6h/dia - 72 horas

Encontro Pedagógico:
08 a 10 de março / 07 a 11 de junho

2020 (472h)	**Carga Horária 2020:** 328h cumpridas; 472h a cumprir
	II Unidade: 11.03 a 15.04 - 208h
	III Unidade: 16.04 a 28.05 - 264h

2021 (803h)	**I Unidade:** 14.06 a 13.08 - 269h
	II Unidade: 16.08 a 13.10 - 264h
	III Unidade: 14.10 a 15.12 - 270h

Estudos Finais

Conselho de Classe e Resultado Final

Feriados e Recessos

Avenida Lauro de Freitas, s/n, Centro, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113
Email.: smet.tcu@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL

2020/2021

ATIVIDADES	PERÍODO
Encontro Pedagógico	08 a 10 de março / 07 a 11 de junho
Continuação do Ano Letivo 2020	11 de março
Início do Ano Letivo 2021	14 de junho
Término do Ano Letivo	**2020** – 28 de maio **2021** - 15 de dezembro
Estudos Finais	**2020** – 31 de maio a 02 de junho **2021** - 16 a 21 de dezembro
Conselho de Classe	**2020** - 04 de junho **2021** - 22 de dezembro
Resultado Final	**2020** - 05 de junho **2021** - 23 de dezembro

FERIADOS E RECESSOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Abril	01 e 02	Recesso de Semana Santa
	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do Trabalhador
Junho	03	Corpus Christi
	23 a 30	Recesso Junino
Julho	02	Independência da Bahia
	30	Padroeira de Tanhaçu
Setembro	07	Independência do Brasil
	22	Aniversário de Tanhaçu
Outubro	12	Padroeira do Brasil
	15	Dia do Professor
	28	Servidor Público
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
Dezembro	25	Natal

SÁBADOS LETIVOS	
MÊS	DIA
Março	20
Abril	10 e 24
Maio	08 e 22
Junho	05 e 19
Julho	17
Agosto	07 e 21
Setembro	11 e 25
Outubro	09 e 23
Novembro	06 e 20
Dezembro	04

Avenida Lauro de Freitas, s/n, Centro, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113
Email.: smet.tcu@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

EDUCAÇÃO INFANTIL

1° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(Alunos novos na rede ou oriundos das turmas da pré-escola)

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

16 dias - 5h/dia - 80 horas

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

21 dias - 4h/dia - 84 horas

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

23 dias - 4h/dia - 92 horas

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

12 dias - 4h/dia - 48 horas

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

21 dias - 4h/dia - 84 horas

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

24 dias - 4h/dia - 96 horas

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

22 dias - 4h/dia - 88 horas

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

20 dias - 4h/dia - 80 horas

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

22 dias - 4h/dia - 88 horas

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12 dias - 5h/dia - 60 horas

	Encontro Pedagógico: 08 a 10 de março / 07 a 11 de junho

	I Unidade: 11.03 a 02.06 - 264h
	II Unidade: 04.06 a 16.09 - 268h
	III Unidade: 17.09 a 15.12 - 268h

	Feriados e Recessos
	Conselho Certificativo e Resultados Finais

Avenida Lauro de Freitas, s/n, Centro, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113
Email.: smet.tcu@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL

1° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2021

ATIVIDADES	PERÍODO
Encontro Pedagógico	08 a 10 de março / 07 a 11 de junho
Início do Ano Letivo 2021	11 de março
Término do Ano Letivo	15 de dezembro
Conselho de Classe	16 de dezembro
Resultado Final	17 de dezembro

FERIADOS E RECESSOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Abril	01 e 02	Recesso de Semana Santa
	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do Trabalhador
Junho	03	Corpus Christi
	23 a 30	Recesso Junino
Julho	02	Independência da Bahia
	30	Padroeira de Tanhaçu
Setembro	07	Independência do Brasil
	22	Aniversário de Tanhaçu
Outubro	12	Padroeira do Brasil
	15	Dia do Professor
	28	Servidor Público
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República
Dezembro	25	Natal

SÁBADOS LETIVOS	
MÊS	DIA
Março	20
Abril	10 e 24
Maio	08 e 22
Junho	05 e 19
Julho	17
Agosto	07 e 21
Setembro	11 e 25
Outubro	09 e 23
Novembro	06 e 20
Dezembro	04

Avenida Lauro de Freitas, s/n, Centro, Tanhaçu – Bahia, Cep 46.600-000
Tel.: 77 3459-1113
Email.: smet.tcu@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/TANHAÇU BAHIA

Dispõe sobre a reorganização do ano letivo 2020, além do cômputo e validação de atividades não presenciais ministradas durante o ano de 2020 para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, e aprova o Calendário Letivo Continuum 2020/2021 da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu-BA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TANHAÇU - BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o disposto no art. 209 e seus incisos da Constituição Federal de 1988, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96; na Lei nº 386/2012, que cria o Conselho Municipal de Educação:

CONSIDERANDO o surto do COVID-19 foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO a importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas na proposta pedagógica para o Ano Letivo;

CONSIDERANDO o surto da COVID-19 que foi declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a LDB 9.394/96, Art. 23, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, especialmente nos Artigos 12, 13, 14, 15, 24, 26ª, 34 e 79B com suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal n.º 480 de 18 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram, que suspendeu as atividades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n° 05/2020 que definiu a reorganização do calendário escolar e possibilitou o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer da Resolução CEE N.º 50, de 09 de novembro de 2020, que estabelece normas procedimentais para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP N.º 2, DE 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta N.º 001 de 16 de dezembro de 2020, exarada pelo Ministério Público do Estado da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-Bahia no âmbito do Projeto

Saber Melhor – Fortalecendo os Conselhos Municipais de Educação que defendem o Direito à Educação Pública;

CONSIDERANDO da mesma forma, prejuízos de ordem pedagógicas se imporiam, como por exemplo a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que em seu documento: " A framework to guide an education response to the COVID-19 pandemic of 2020", que cita estudos que demostram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimentos e habilidades adquiridas;

CONSIDERANDO a apresentação do relatório descritivo de aulas e atividades realizada em 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Calendário Escolar ano 2020 e definição de Calendário Escolar 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a partir de 11 de março de 2021 o retorno das atividades letivas, dando continuidade às atividades pedagógicas não presenciais nas seguintes etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas instituições de Ensino, do Município de Tanhaçu – Bahia, considerando as atividades não presenciais, realizadas em 2020, como validadas, correspondendo à unidade I e início da unidade II do ano de 2020.

§1° Ficam aprovados os relatórios apresentados com as aulas e atividades realizadas no ano de 2020, validando a carga horária de 328 horas/aula;

§2º Fica definido passivo de atividades a serem cumpridas durante o ano de 2021 de 472 horas/aula referentes ao ano letivo de 2020;

§3º Fica aprovada a implantação pelo município de plataforma digital a ser utilizada por toda a rede municipal, bem como o Projeto "Caminhos da Inclusão Digital", que ofertará acesso à internet aos alunos que não possuem;

§4º A carga horária das atividades será computada de acordo a indicação no Calendário Escolar 2020/2021.

Art. 2º. Aprovar o *continuum* letivo 2020-2021, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional.

§1º. Deverá ser realizado o novo planejamento do ano letivo de 2020 e planejamento de 2021, com o reordenamento da programação curricular, autorizando-se o aumento da carga horária diária com atividades complementares, a fim de cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o continuum letivo 2020-2021;

§2º. O planejamento curricular do calendário letivo de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, podendo haver a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos os estudantes;

§3º. As atividades pedagógicas não presenciais e/ou presenciais, escalonadas ou não, deverão ter como suporte o uso de meios digitais (vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, grupos de WhatsApp, correios eletrônicos, blogs, dentre outros); a adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuídos aos alunos e seus pais ou responsáveis; o desenvolvimento de projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos componentes curriculares, etc;
I - Para os alunos que não dispuserem de recursos tecnológicos, as atividades entregues em seu domicílio devidamente planejadas pelos professores, poderão ser computadas, desde que obedecidos o disposto no § 3º acima.

§4º. As atividades pedagógicas deverão ser elaboradas de forma diversificada, observando a proposta da BNCC e do Referencial Curricular Municipal (RCM) de Tanhaçu - BA e em conformidade com outros documentos legais, oferecendo recursos metodológicos diversos que possibilitem o aprendizado dos/as estudantes da Rede Municipal de Educação, de acordo com cada realidade escolar, em especial às escolas localizadas na zona rural, haja vista a amplitude territorial do município e a necessidade de atendimento de cada localidade e dos/das estudantes;

§5º As avaliações de aprendizagem deverão obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V alínea a da LDB nº 9.394/1996.

Art. 3º Deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades presenciais, escalonadas ou não, e não presencias podendo estas serem utilizadas como requisitos para a validação da carga horária total do ano letivo de 2020 realizada em 2021 e, também, para o ano letivo 2021, encaminhando ao Conselho Municipal de Educação, no final do processo de recuperação dos

dias letivos, o relatório da referida execução a fim do que o referido Órgão possa validar os dias letivos;

Parágrafo Único: Deverá ser realizada avaliação individual dos alunos, podendo esta ocorrer por meio de ficha de monitoramento da aprendizagem, ou outros meios definidos e elaborados pela equipe pedagógica de cada Unidade Escolar a partir do planejamento didático orientado pelo Referencial Curricular Municipal de Tanhaçu e demais documentos orientadores.

Art. 4º Fica autorizada, a partir desta data, a abertura pela Secretaria de Educação do Município de Chamada Escolar para os integrantes da rede municipal e Portaria de Matrícula Escolar para os alunos novos que queiram ingressar na rede municipal de ensino e para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, oriundos da Educação Infantil 2020 – 05 anos.

Art. 5º As instituições públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do município de Tanhaçu - Ba, deverão reorganizar suas atividades escolares, a partir de suas propostas pedagógicas, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

Art. 6º Caso as medidas de isolamento se estendam ou hajam novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo aprovação por unanimidade.

Luisvaldo Silva Barbosa

Luisvaldo Silva Barbosa
Presidente do CME/Tanhaçu – Ba

Membros Presentes
Beranice Sousa Britto Silva,
Cleidilene Gesci dos Santos Silva
Edson Carlos da Silva
Elisângela Pires Nogueira Santos Silva
Fernanda da Silva Almeida
Gilmara de Jesus Araújo
Irineusa Silva Santos Novais
Maria Marcia Silva Correia Bomfim
Marileia Piris Silva Santos
Naraiana Santana Teixeira
Zilda Santana Sousa Freire